



PROTEÇÃO DE DADOS • IA • DIREITO DO TRABALHO

LGPD COMO CRITÉRIO DE DECISÃO

Proteção de dados além da conformidade formal.

Guia para lideranças, jurídico interno, RH e áreas de tecnologia.

POR QUE ESTE GUIA EXISTE.

Este guia parte de três pilares jurídicos objetivos:

- Lei n° 13.709/2018 (LGPD);
- atuação regulatória crescente da ANPD;
- integração entre proteção de dados, tecnologia e governança corporativa.

A LGPD não é apenas normativa.

Ela define quem decide, como decide e responde por decisões envolvendo dados pessoais.

A LGPD nasceu como uma obrigação legal.
Mas, na prática, ela se tornou algo maior.

Hoje, proteção de dados: impacta decisões de negócio,
influencia reputação, interfere na adoção de tecnologia,
exige posicionamento da liderança.

Este guia não é para “explicar a lei”.

É para ajuda-los a pensar com ela e o que você precisa olhar dentro da sua empresa.



QUANDO A LGPD É APLICÁVEL?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio utilizado, do país de sua sede ou do local em que os dados estejam armazenados, desde que se verifique ao menos uma das hipóteses abaixo:

- o tratamento seja realizado em território nacional;
- o tratamento tenha por objetivo oferecer ou fornecer bens ou serviços, ou tratar dados de indivíduos localizados no Brasil; ou
- os dados pessoais tenham sido coletados em território nacional, isto é, quando o titular estava no Brasil no momento da coleta.

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por fiscalizar e orientar o cumprimento da LGPD, promovendo e garantindo a proteção de dados pessoais no Brasil.

QUANDO A LGPD É APLICÁVEL?

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve observar, entre outros:

- finalidade
- adequação
- necessidade
- transparência
- segurança
- responsabilização e prestação de contas

Esses princípios não são abstratos.

Eles funcionam como critérios jurídicos de decisão.

QUEM RESPONDE PELAS DECISÕES?

A LGPD atribui responsabilidade direta aos agentes de tratamento:

- controlador = quem decide.
- operador = quem executa.

Ou seja: quem decide sobre dados responde juridicamente por essas decisões, inclusive por falhas de governança.

DEFINIÇÕES-CHAVE DA LGPD

- **Dados pessoais:** informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dados pessoais sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.
- **Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo, entre outras: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Controlador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por tomar as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Agentes de tratamento:** controlador e operador, quando mencionados em conjunto.
- **Titular dos dados:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



○ **Guia Orientativo sobre os Agentes de Tratamento e o Encarregado**, publicado pela ANPD, reforça que cabe ao controlador definir os aspectos essenciais do tratamento de dados. Isso inclui, por exemplo, para que os dados serão usados (finalidade), quais tipos de dados serão tratados (categorias) e por quanto tempo o tratamento ocorrerá (prazo de retenção).

Já a **Resolução CD/ANPD nº 2/2022** disciplina a aplicação da LGPD aos agentes de tratamento de pequeno porte — categoria que abrange microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e startups. Nesses casos, a norma prevê regras diferenciadas e flexibilizações

POR QUE ISSO DE ALGUMA FORMA, SAIU DO CAMPO TÉCNICO?

Com o avanço da tecnologia (especialmente IA):

- decisões deixaram de ser puramente operacionais;
- o risco deixou de ser apenas jurídico;
- a responsabilidade passou a ser transversal.

A LGPD passou a exigir coordenação entre liderança, jurídico, tecnologia e RH.

O PAPEL DA ANPD NESSE NOVO CENÁRIO

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

- intensificou ações de fiscalização;
- publicou guias orientativos e resoluções;
- priorizou temas como IA, governança e direitos dos titulares.

O foco deixou de ser “existência de política” e passou a ser efetividade das decisões adotadas.

A LGPD já se aplica ao uso de IA quando há tratamento de dados pessoais.

Com isso a ANPD passou a tratar a IA como:

- fator de risco;
- elemento de impacto;
- objeto de regulação prioritária.

ISSO TRANSFORMA PROTEÇÃO DE DADOS EM DECISÃO ESTRATÉGICA, NÃO APENAS COMPLIANCE.

O maior risco não é:

- ausência de critério decisório;
- decisões não justificáveis;
- uso de tecnologia sem governança;
- delegação excessiva sem supervisão.

A LGPD exige prestação de contas.

LGPD COMO REGRA DE DECISÃO NA PRÁTICA.

A LGPD obriga empresas a conseguirem responder:

- por que este dado é tratado?
- para qual finalidade?
- por quanto tempo?
- com qual base legal?
- com qual medida de segurança?

Quando não há resposta, há risco jurídico.

A LGPD RESTRINGE TAMBÉM - TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS.

Isso impacta decisões como:

- escolha de fornecedores;
- contratação de nuvem;
- uso de ferramentas globais;
- compartilhamento entre empresas do grupo.

Aqui, LGPD = critério de escolha, não burocracia.



TATIANA
ROXO
SOCIEDADE DE
ADVOCACIA



INCIDENTES E RESPONSABILIDADE

A LGPD exige:

- medidas de segurança;
- comunicação de incidentes;
- resposta tempestiva.

Incidentes mal geridos:

- ampliam danos;
- geram sanções;
- afetam reputação;
- impactam relações de trabalho e consumo.

Embora a LGPD preveja sanções administrativas, as consequências do descumprimento da norma vão muito além da aplicação de multas: podem surgir ações judiciais, inclusive com pedidos de indenização por danos morais coletivos, além de impactos reputacionais significativos que afetam a confiança de clientes e parceiros, bem como responsabilização na esfera trabalhista. Na prática, essas repercussões costumam ocorrer antes mesmo de qualquer penalidade administrativa, ampliando substancialmente os riscos para as organizações.

O QUE NÃO PODE MAIS SER DELEGADO?

No contexto da LGPD, **decisões estratégicas relacionadas ao uso de dados pessoais não podem mais ser tomadas de forma isolada**, especialmente quando envolvem o emprego de inteligência artificial, a definição de políticas internas de governança de dados, a resposta a incidentes de segurança ou a contratação de terceiros para tratamento de dados.

Em todos esses cenários, a responsabilidade permanece com quem toma a decisão, exigindo atuação integrada, avaliação de riscos e alinhamento com as normas de proteção de dados.

Decisões que não podem mais ficar isoladas:

- uso de IA com dados pessoais;
- políticas internas de dados;
- resposta a incidentes;
- contratação de terceiros.

A responsabilidade permanece com quem decide.

Do ponto de vista jurídico, a liderança não precisa realizar a execução técnica, **mas deve estabelecer critérios claros, supervisionar as decisões relacionadas ao tratamento de dados, assegurar a existência de governança efetiva e assumir a responsabilidade pelas escolhas feitas.** Esse papel não é um detalhe de forma ou “boas práticas” opcionais: **trata-se de uma exigência legal, com impacto direto na conformidade e na responsabilização sob a LGPD.**

À LUZ DA LGPD, AS PERGUNTAS QUE REALMENTE IMPORTAM SÃO:

1 - Temos uma base legal definida e consistente para cada operação de tratamento?

2 - Conseguimos justificar, com evidências e critérios, as escolhas que fizemos?

3 - A tecnologia adotada — inclusive ferramentas e modelos — está alinhada aos princípios da LGPD, como finalidade, necessidade e transparência?

4- Somos capazes de explicar essas decisões, de forma clara e documentada, à ANPD ou ao Poder Judiciário?

SE A RESPOSTA FOR NEGATIVA, O RISCO JÁ ESTÁ CARACTERIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE AINDA NÃO HAVER FISCALIZAÇÃO OU SANÇÃO.

A LGPD não é um manual.

É um marco de responsabilidade decisória.

Empresas maduras não perguntam apenas: “estamos em conformidade?”.

E sim, “consequimos sustentar juridicamente nossas decisões?”

Este guia não substitui a lei.
Ele traduz como pensar e decidir com ela.



ACESSE:

www.tatianaroxo.com

ACOMPANHE NOSSOS CONTEÚDOS
E CANAIS OFICIAIS.

